

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/11/2019

MARCOS ANTONIO

Rodovia (E) DA SIVIL



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 171
5

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 048/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rama Compra e Venda de Imóveis.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Amazonino Mendes, nº 37, Alto de Nazaré, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 29.110.994/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99302-8008

FAX: (92) 99374-0274

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2203

PROCESSO Nº: 4833.2018

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manuel Urbano, AM-070, km 10, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à execução dos serviços para construção de empreendimento residencial multifamiliar.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

04 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 048/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4833.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:**
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - b) Memorial descritivo (MD) para implantação do empreendimento, com o cronograma físico, contendo a descrição do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário (pontos de carga de efluentes no corpo receptor) e drenagens de águas pluviais (superficial e profundo), conforme Termo de Referência – IPAAM.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) – Termo de Referência -IPAAM
 - d) Projeto de Terraplanagem, devidamente aprovado pelo órgão competente.
 - e) Projeto do Sistema de Esgoto doméstico sanitário, devidamente aprovado pelo órgão competente.